

# **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

## **Projeto de Lei nº 3057/2000**

### **Emenda Supressiva**

Suprima-se o Art. 8º do Substitutivo adotado pela Comissão de Desenvolvimento Urbano.

### **JUSTIFICATIVA**

Não obstante a ressalva da redação inicial do artigo, ele termina por contrariar o Art. 10 da Lei nº 4.771/65, uma vez que para os parcelamentos nas variantes integradas à edificação e mesmo naqueles em que há solução técnica que garanta a segurança contra deslizamentos de terra e erosão, há derrubada de árvores em áreas com declividade superior à 30%. Não é apenas o risco geológico que está em jogo, mas também a apropriação da paisagem. A ocupação de topos de morro fere o direito difuso à paisagem. Também os impactos causados pelas variantes integradas à edificação não diferem dos demais modelos de parcelamento do solo, razão por que todos os incisos devem ser suprimidos.

---

Dep. Dimas Ramalho (PPS – SP)